



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.612, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Comercial "V" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 08 de setembro de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial e Comercial "V", localizado na Fazenda Santa Maria - Ourinhos, Estado de São Paulo, em área de propriedade do Município de Ourinhos, constante da planta e memoriais descritivos inclusos com a seguinte descrição e confrontações abaixo discriminados, destinado à implantação de empresas e comércios, com a área total de 147.753,49 m² incluindo-se os arruamentos, com a seguinte descrição e confrontação:

"inicia-se o perímetro no marco 13, localizado na divisa com as terras de propriedade de Jacintho Ferreira e Sá, deste segue no rumo 83°02'01"NE em 332,20 metros até o marco 13A, daí deflete a direita no 28°55'02"SE em 60,25 metros até o marco 15E; daí deflete a esquerda no rumo 71°10'19"NE em 35,53 metros até o marco 15D; daí deflete a direita no rumo 44°32'45"SE em 19,83 metros até o marco 15C; daí deflete a esquerda no rumo 69°03'35"SE em 29,53 metros até o marco 15B; daí deflete a esquerda no rumo 87°48'00"NE em 13,66 metros até o marco 15A, confrontando do marco 13A ao marco 15A com a área desmembrada (Matrícula nº 51.410); daí deflete a direita no rumo 46°23'28"SE em 14,63 metros até o marco 16; daí deflete a direita no rumo 37°30'54"SE em 75,08 metros até o marco 17; daí deflete a esquerda no rumo 42°25'40"SE em 62,57 metros até o marco 18; daí deflete a esquerda no rumo 47°27'55"SE em 123,11 metros até o marco 19; daí deflete a direita no rumo 23°26'18"SE em 75,10 metros até o marco 20; daí deflete a esquerda no rumo 25°25'39"SE em 5,86 metros até o marco 20A, confrontando do marco 15A ao marco 20A com Jacintho Ferreira de Sá; daí deflete a direita confrontando com a Fazenda Santa Maria de propriedade de João Francisco da Costa Lima (Matrícula nº 46.272) no rumo 39°22'32"SW em 291,28 metros até o marco 28D; daí confronta com a Fazenda Santa Maria de propriedade de João Francisco da Costa Lima (Matrícula nº 46.273) no rumo 39°22'32"SW em 121,10 metros até o marco 28E, daí deflete a esquerda confrontando com a Fazenda Santa Maria de propriedade de João Francisco da Costa Lima (Matrícula nº 46.273) em arco de curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o marco X4; daí deflete a direita confrontando com a Fazenda Santa Maria de propriedade de João Francisco da Costa Lima (Matrícula nº 46.274) nos seguintes rumos e distâncias: 50°37'28"NW em 48,00 metros até o marco X3, daí deflete a direita em arco de curva de com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o marco X2; daí deflete a esquerda no rumo 39°22'32"NE em 209,44 metros até o marco X1; daí deflete a esquerda em arco de curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o marco X; daí deflete a esquerda no rumo 50°37'28"NW em 667,66 metros até o marco 13, ponto inicial da descrição do perímetro."

Art. 2º. Poderão ser instaladas no Distrito Industrial e Comercial "V", indústrias de nível 1, 2 e 3 de acordo com a Lei Estadual nº 5.597/87, de 06 de fevereiro de 1987 e comércios em gerais.

Art. 3º. Para Implantação do Distrito Industrial e Comercial "V", fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o projeto de loteamento e dotar a área com serviços de terraplanagem.



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e rede de energia elétrica, além de outros melhoramentos necessários, sem ônus para os beneficiários.

Art. 4º. Os transpasse efetuados pela Prefeitura Municipal de Ourinhos dos terrenos localizados no Distrito Industrial e Comercial "V", somente poderão ser realizados através de concessão de direito real de uso, doação ou processo licitatório, sempre se observarão em seus instrumentos as seguintes cláusulas:

I) Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, doação ou processo licitatório;

II) Inalienabilidade do imóvel recebido em concessão de direito real de uso, doação ou processo licitatório pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade industrial, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III) Início da edificação do empreendimento industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de dois 02 (dois) anos, contados da vigência da lei de concessão de direito real de uso ou doação;

IV) Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial de Ourinhos, iniciando a atividade industrial no máximo 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificação mencionadas no inciso anterior;

V) Compromisso da pessoa jurídica favorecida, quando situar-se a matriz do estabelecimento industrial em outro município, de proceder ao faturamento neste município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos;

VI) Em caso de não cumprimento das cláusulas supra citada acarretará, no revertimento ao patrimônio público do imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 09 de setembro de 2020.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Protocolo nº 3441
Data: 11/09/2020
Assinado por: [Assinatura]